ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 636/2017.**

Quarta feira, 12 de julho de 2017.

**"INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS INVESTIDOS NA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NO PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará,** no uso de minhas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Os servidores investidos na função de Vigilância Patrimonial, com desempenho no período noturno, terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base.

**Art. 2º** - O mesmo adicional deverá ser pago aos empregados públicos, agentes contratados e servidores readaptados que exerçam, mesmo que temporariamente a função de Vigilância Patrimonial no período noturno.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, 12 de Julho de 2017.

**JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**
PREFEITO MUNICIPAL